## UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

## RESOLUÇÃO Nº 011/92

Dispõe sobre o Concurso Vestibular/92
para a Licenciatura Plena em Letras, no
Campus do Alto Solimões, no município de
Benjamin Constant.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular e o Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria Ministerial nº 837, de 31 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, que aprovou, na reunião do dia 09.06.92, a realização da Licenciatura Plena em Letras, no Campus do Alto Solimões, no município de Benjamin Constant.

## RESOLVE:

- Art. 1. A admissão à Licenciatura Plena em Letras, em Benjamin Constant, oferecida pela Universidade do Amazonas, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, que tem por objetivo:
  - I Selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA:
  - II Verificar o domínio do conhecimento adquirido ao nível do 2°. grau.

Parágrafo único - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

- I a capacidade de exprimir-se com clareza;
- II a capacidade de organizar suas idéias;
- III a capacidade de interpretar dados e fatos;
- IV o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2º grau.
- Art. 20 A inscrição no Concurso Vestibular exigirá do candidato os seguintes documentos:
  - a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;

- b) Comprovante do pagamento da taxa de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), no posto que efetuar as inscrições, na cidade de Benjamin Constant, no período de 15 a 19 de junho de 1992;
- c) Fotocópia LEGÍVEL da Carteira de Identidade;
- d) Comprovante de conclusão do 2° grau ou equivalente.
- Art. 30 A Licenciatura Plena em Letras, oferecida pela Universidade do Amazonas em Benjamin Constant, terá 50 (cinquenta) vagas.
- Art.  $4.^{\circ}$  O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 26 de junho do ano de 1992.

Parágrafo único - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos.

- Art. 5.º A seleção constará de provas objetivas, com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma deverá ser assinalada, havendo, na prova de Língua Portuguesa, uma redação cujo valor será o de 30% do total dessa prova. As disciplinas serão as do núcleo comum do 2.º grau, sendo as provas distribuídas em três dias, como segue:
  - a) Primeiro dia: 26.06.92 (das 14.00 às 17.00 h) Prova 1: Lingua Portuguesa e Literatura Brasileira, com 20 questões e uma redação;
  - b) Segundo dia: 27.06.92 (das 14.00 às 17.00 h) Prova 2: Estudos Sociais, com 20 questões (10 de Geografia/OSPB e 10 de História/OSPB), e Matemática, com 10 questões.
  - c) Terceiro dia: 28.06.92 (das 14.00 às 17.00 h)
    - Prova 3: Ciências, com 30 questões (10 de Biologia, 10 de Física e 10 de Química), e Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), com 10 questões.
- Art.  $6^{\circ}$  A classificação final dos candidatos será feita por ordem decrescente dos pontos obtidos, após o cálculo da média das 3 (três) provas do Concurso.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência o candidato que tiver alcançado a maior nota na prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 70 - Será eliminado o candidato a que tiver sido atribuída a nota 0 (zero) em qualquer uma das provas

- Art.  $8^{\circ}$  A Redação constará de 3 (três) temas, dos quais o candidato escolherá apenas 1 (um).
- § 10 As redações serão atribuídos CONCEITOS, posteriormente transformados em notas, conforme se discrimina a seguir:
  - a) INSUFICIENTE Nota 0 (zero);
    - b) REGULAR Nota 1 (um);
    - c) BOM Nota 2 (dois);
    - d) ÓTIMO Nota 3 (três).
  - § 2º Será considerada INSUFICIENTE a redação que:
    - a) não desenvolver o tema proposto;
    - b) apresentar excesso de erros e nenhuma estruturação de períodos.
  - Art. 90 Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o curso de que trata a presente Resolução, cujo início se dará no mês de julho de 1992 e funcionará apenas nos meses de fférias, ou seja, em janeiro, fevereiro e julho, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior ao do início previsto para as aulas.

Parágrafo único - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentemente classificados, os candidatos que não obedecerem o prazo de matrícula institucional (cadastramento) ou que, no referido prazo, não exibirem os documentos exigidos.

- Art. 10 Será automaticamente ELIMINADO o candidato que:
- I Deixar de comparecer a qualquer prova;
- II Apresentar-se nos dias de prova sem documento de identidade;
- III Comportar-se indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
  - IV Utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir.
- Art. 11 São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas.

Art. 12 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÃO RECURSOS DE QUAL-QUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVAS OU RECONTAGEM DE PONTOS.

Art. 13 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observada a Portaria GR nº 1235/89, de 12/09/1989.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSI-DADE DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 1992.

as etepas, o estudo de recuperació sera rello ao recesso.

ALUÍSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA Presidente, em exercício